Resolução Nº 014/2026 de 11 de Maio de 2026.

Cria, em caráter emergencial, e regulamenta o cargo de Ouvidor no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA — CISPAR, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do CISPAR,

CONSIDERANDO o que dispõe o 3º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, e seus anexos;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Estatuto do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação administrativa e de gestão financeira adequada às demandas institucionais do Consórcio;

CONSIDERANDO que há estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a criação se dá em caráter emergencial, condicionada à posterior apreciação e aprovação pela Assembleia Geral,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do CISPAR, o cargo de Ouvidor.

§1º O cargo de Ouvidor ficará vinculado diretamente à Secretaria Executiva, integrará o grupo de assessoramento e será de recrutamento amplo, tendo por finalidade assessorar, supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às manifestações formuladas pelo cidadão relacionadas à área de atuação do Consórcio, bem como auxiliar no que for necessário ao andamento administrativo do CISPAR.

§ 2º O cargo de Ouvidor integra o quadro de cargos comissionados do CISPAR.

§ 3º O cargo será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CISPAR.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/FD06-044D-0C1D-2899

Art. 2º. O cargo terá dedicação exclusiva e integral, com remuneração de R$ 4.909,57 (quatro mil, novecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º. Compete ao Ouvidor:

I - receber e encaminhar questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à atuação do Consórcio junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o Consórcio;

III - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer modo, chegarem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

IV - examinar, propor e promover, mecanismos de coleta de sugestões, reclamações, denúncias e outras formas de manifestação da sociedade;

V - identificar e interpretar o grau de satisfação dos cidadãos, mediante indicadores permanentes de avaliação;

VI - elaborar periodicamente relatórios das informações recebidas e das providências tomadas;

VII - propor adoção de medidas para as questões apresentadas e oferecer recomendações às autoridades competentes para a melhoria da atuação do Consórcio;

VIII - articular ações que favoreçam a comunicação dos serviços de Ouvidoria com os diversos órgãos;

IX - sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção e detecção de irregularidades no Consórcio;

X - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XI - acompanhar e promover diligências administrativas, por provocação ou de ofício, com a finalidade de apurar a procedência das sugestões, reclamações, denúncias ou outras formas de manifestações ou expressão recebidas;

XII - requisitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, observados os prazos administrativos fixados pela Gerência Executiva ou regulamento interno;

XIII - encaminhar ao Secretário Executivo, o resultado de suas apurações, sugerindo medidas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;

XIV - encaminhar à Controladoria os casos afetos à sua respectiva competência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. A eficácia da criação do cargo fica condicionada à ratificação pela Assembleia Geral do CISPAR, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/FD06-044D-0C1D-2899

Parágrafo único. Não havendo ratificação, a presente Resolução perderá eficácia prospectivamente, preservados os atos regularmente praticados.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Patos de Minas, 11 de Maio de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente do CISPAR

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/FD06-044D-0C1D-2899

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD06-044D-0C1D-2899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 11/05/2026 10:28:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/05/2026 às 10:28 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/FD06-044D-0C1D-2899